



# O novo Fundeb como contribuição para a construção do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e Custo Aluno-Qualidade (CAQ)

Campanha nacional pelo direito à educação  
Documentos disponíveis em: [www.campanha.org.br](http://www.campanha.org.br)

Semana de  
Ação Mundial  
04 a 11 de junho  
em todo Brasil



**Não vamos inventar a roda!**

**Pelo Plano Nacional de Educação – PNE**

**Rumo aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS**

[semanadeacaomundial.org](http://semanadeacaomundial.org)

# BRASIL – ALERTA ONU GENEVRA

1. EM 2015, APÓS INCIDÊNCIA DA CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, O COMITÊ SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA RECOMENDOU AO BRASIL A GARANTIA DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO MESMO EM TEMPOS DE AJUSTE FISCAL E CRISE ECONOMICA.

2. EM NOVEMBRO DE 2016, A CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO APRESENTOU PRESENCIALMENTE OS RISCOS DO ESCOLA SEM PARTIDO NO ALTO COMISSARIADO PARA OS DIREITOS HUMANOS DA ONU EM GENEVRA – RELATORIAS DE EDUCAÇÃO, LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE LIVRE ASSOCIAÇÃO.

3. EM DEZEMBRO DE 2016, ONU EMITE COMUNICADO CONTRA A PEC 55, ASSINADO POR DOIS RELATORES ESPECIAIS.

4. EM ABRIL DE 2017, CAMPANHA APRESENTA A DIPLOMATAS DE TODOS OS CONTINENTES, AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DO BRASIL E A NECESSIDADE URGENTE DE CUMPRIMENTO DO PNE E VIABILIZAÇÃO DO CAQi e CAQ via FUNDEB.

5. HOJE A CAMPANHA ESTÁ EM GENEVRA ACOMPANHANDO OS QUESTIONAMENTOS AO ESTADO BRASILEIRO SOBRE AS GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS - REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL.



The image shows a screenshot of a news article from UOL. The article title is "PEC do Teto prejudicará os mais pobres e aumentará a desigualdade, diz ONU" with a comment icon and the number 59. The author is Bruna Souza Cruz, and the article was published on 09/12/2016 at 12h48. Below the title are social media sharing icons for Facebook, Twitter, Pinterest, LinkedIn, and Email. There are also icons for "Ouvir texto" (Listen to text), "Imprimir" (Print), and "Comunicar erro" (Report error). The main image shows four people sitting at a table during a meeting. The person on the far right is identified as the UN Special Rapporteur on the Right to Education, Koumbou Boly Barry. Nameplates on the table identify the other participants as "Campanha Nacional pelo Direito a Educação" and "Relatora Especial para a Educação - Nações Unidas".

ULTIMAS CIENCIA E SAUDE ECONOMIA INTER JORNAIS POLITICA UOL CONFERE

## PEC do Teto prejudicará os mais pobres e aumentará a desigualdade, diz ONU 59

Bruna Souza Cruz  
Do UOL, em São Paulo 09/12/2016 | 12h48

      Ouvir texto  Imprimir  Comunicar erro

Divulgaçã



Relatora especial para o direito humano à Educação da ONU, Koumbou Boly Barry (de

NATIONS UNIES  
DROITS DE L'HOMME  
HAUT-COMMISSARIAT



UNITED NATIONS  
HUMAN RIGHTS  
OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER

HAUT-COMMISSARIAT AUX DROITS DE L'HOMME • OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS  
PALAIS DES NATIONS • 1211 GENEVA 10, SWITZERLAND  
www.ohchr.org • TEL: +41 22 917 9359 / +41 22 917 9543 • FAX: +41 22 917 9008 • E-MAIL: [registry@ohchr.org](mailto:registry@ohchr.org)

**Mandates of the Special Rapporteur on the right to education; the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression; and the Special Rapporteur on freedom of religion or belief**

REFERENCE:  
OL.BRA/4/2017

13 April 2017

Excellency,

We have the honour to address you in our capacities as Special Rapporteur on the right to education; Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression; and Special Rapporteur on freedom of religion or belief, pursuant to Human Rights Council resolutions 26/17, 25/2 and 31/16.

Documento original da onu expedido no dia 13 de abril de 2017 em genebra endereçado à embaixadora do brasil

Documento original disponível em: [www.campanha.org.br](http://www.campanha.org.br)

Link da onu: <http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Opinion/Legislation/OLBrazilEducation.pdf>

# OEA - PANAMÁ

## Sustentação oral



É Urgente necessidade do cumprimento do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), sancionado em 2014 e com duração até 2024. Estamos já em seu terceiro ano de vigência e suas metas e estratégias com prazo para 2015, 2016 e 2017 não foram integralmente cumpridas.

- não foi elevada a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5%, conforme preconiza a meta 9;
- ainda não temos estruturada uma política nacional de formação continuada para as (os) profissionais da educação, como prevê a estratégia 15.11, nem os seus Planos de Carreira, conforme a meta 18;
- leis estaduais e municipais para a gestão democrática da educação ainda não existem, não sendo efetivadas (artigo 9° );
- também não universalizamos a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos (meta 1);
- ainda não universalizamos as matrículas para a população entre 15 e 17 anos (meta 3); não foi regulamentado o Sistema Nacional de Educação (SNE) e, assim, ainda carecemos de um regime estruturado de colaboração entre União, Estados, o Distrito Federal e Municípios (estratégia 20.9);
- não foi implementado o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) (estratégia 20.6) e o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) ainda não foi definido (estratégia 20.8), o que quer dizer que não estamos financiando adequadamente nossa educação pública para que tenha um padrão de qualidade adequado, impactando, inclusive, no cumprimento de todas as demais metas e estratégias do Plano.

www.foradaescolanaopode.org.br



**FORA DA ESCOLA**

**NÃO PODE!**

Cada criança e adolescente tem o direito de aprender

**PESQUISE**

DADOS DE SEU MUNICÍPIO E DE TODO O BRASIL.

**CONHEÇA**

ALGUMAS INICIATIVAS DE SUCESSO PARA ENFRENTAR O PROBLEMA.

**VEJA**

INFORMAÇÕES SOBRE COMO COMBATÊ-LO.

**PARTICIPE**

COMENTE E DIVULGUE A CAMPANHA

**BAIXE**

- CAQi mecanismo criados pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação desde 2002, que seguem as previsões dos Artigos nº 205, 206 e 211 da Constituição Federal de 1988, e foram incluídos nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), do Fundeb (EC 53/2006 e Lei nº 11.494/2007), do Piso Nacional do Magistério (Lei nº 11.738/2008), do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2010, nas estratégias 20.6, 20.7, 20.8 e 20.10), além de ter sido aprovado em parecer do Conselho Nacional de Educação (Parecer CNE-CEB 8/2010).

- FUNDEB também corresponde ao financiamento de um padrão mínimo de qualidade, como propõe o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi). O CAQi contempla as condições e insumos materiais e humanos mínimos necessários para garantir o processo de ensino-aprendizagem, ou seja, é condição necessária – ainda que não suficiente – para cumprir com o direito humano à educação e garantir uma educação mínima de qualidade. É por meio do sistema CAQi-CAQ que o Brasil poderá atingir o cumprimento das metas do PNE e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o objetivo 4, que diz respeito à Educação Básica.

# Como o Fundeb pode viabilizar o CAQi?

- Diante do contexto de austeridade e considerando a aprovação da Emenda Constitucional (EC) nº 95/2016 (que explicamos acima), a incidência para a qualificação do novo Fundeb se faz ainda mais importante. Isso ocorre pois, a EC 95 não prevê limitação de gastos para complementação da União ao Fundeb. Assim, preserva-se o mecanismo de financiamento estipulado no Fundeb e a vinculação constitucional de 25% da receita líquida de impostos de Estados, Distrito Federal e Municípios a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição).

# Como o Fundeb pode viabilizar o CAQi?

- Dentre as despesas da União, somente a complementação de recursos ao Fundeb possui valor mínimo e, assim, pode ser acrescida sem que se submeta ao teto global de gastos. Essa possibilidade ajusta-se à necessidade de modificação do mecanismo de financiamento da educação, identificado no Plano Nacional de Educação, o que pode viabilizar a implantação do Custo Aluno-Qualidade (CAQi/CAQ). Assim, atinge-se plenamente o exercício da função redistributiva e supletiva da União em matéria educacional, por automaticamente beneficiar as unidades federadas com menores valores investidos por aluno.

# www.custoalunoqualidade.org.br

www.custoalunoqualidade.org.br

www.campanhaeducacao.org.br - campanha@campanhaeducacao.org.br

[versao beta]



**Portal**  
Custo Aluno-Qualidade Inicial . **CAQi**  
& Custo Aluno-Qualidade . **CAQ**



Campanha NACIONAL  
pelo **DIREITO à**  
**EDUCAÇÃO**

[Home](#) [Entenda o CAQi e CAQ](#) [Conheça os valores do CAQi e do CAQ](#) [Simule o CAQi](#) [Folder](#) [Saiba mais](#) [Créditos](#)

## Zeca Tonho

Video do Zeca Tonho



## Simulador CAQi

Faça uma simulação



# Histórico CAQi-CAQ

- CAQi: 2002-2007 – Criação do conceito pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação
  - CAQi é o padrão mínimo de qualidade, com ênfase no “inicial”.
- 2006/2007: Fundeb - EC 53/2006 e Lei 11.494/2007
- 2008: Lei do Piso (11.738/2008)
- Aprovações nas Conferências de Educação (2008, 2010 e 2014)
- 2010: Aprovação do Parecer CNE-CEB 8/2010
- Inclusão no PNE: Estratégias 20.6, 20.7, 20.8 e 20.10, entre outras de demais metas.
- **Incidência internacional.**

# Conceito do CAQi

**“O CAQi é um mecanismo criado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Ele traduz em valores o quanto o Brasil precisa investir por aluno ao ano, em cada etapa e modalidade da educação básica pública, para garantir, ao menos, um padrão mínimo de qualidade do ensino.”**

[www.custoalunoqualidade.org.br](http://www.custoalunoqualidade.org.br)

# O que é padrão mínimo de qualidade?

Adequação do tamanho das turmas, formação inicial e continuada dos educadores, salários e carreira compatíveis com a responsabilidade dos profissionais da educação, instalações, equipamentos e infraestrutura adequados, considerando insumos, como: laboratórios, bibliotecas, quadras poliesportivas cobertas, materiais didáticos, entre outros...

Assim, o **CAQi** contempla as **condições e os insumos materiais e humanos mínimos** necessários para que os **professores consigam ensinar** e para que os **alunos possam aprender**.

**A ideia central é que a garantia de insumos adequados é condição necessária – ainda que não suficiente –, para o cumprimento do direito humano à educação e para a qualidade do ensino.**

# Alguns dispositivos legais

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

# Alguns dispositivos legais (CF/1988)

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

# Alguns dispositivos legais (CF/1988)

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em **regime de colaboração** seus sistemas de ensino.

§ 1º A **União** organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e **exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;**

# Alguns dispositivos legais (LDB/1996)

Art. 4º O **dever do Estado** com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

IX - **padrões mínimos de qualidade** de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de **insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.**

# PNE

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será **implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi**, referenciado no **conjunto de padrões mínimos** estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos **insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ**;

20.7) implementar o **Custo Aluno Qualidade - CAQ** como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) o **CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos** e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

# PNE Estratégia 20.10

**20.10) cabará à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;**

# Conclusão

Além de desejável, **é obrigatório e exigível que o Brasil garanta um padrão mínimo de qualidade para todas as escolas públicas brasileiras, garantindo as condições de ensino-aprendizagem.**

**Quem deve viabilizar o esforço para consagrar o padrão mínimo de qualidade é a União, conforme está determinado na Lei.**

# Parecer Campanha-CNE

**“Por compreender a importância dessa iniciativa da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, e pela sua função de elaborar diretrizes para uma educação de qualidade, o Conselho Nacional de Educação firmou, em 2008, parceria com a Campanha, para considerar o CAQi como uma estratégia de política pública para a educação brasileira, no sentido de vencer as históricas desigualdades de ofertas educacionais em nosso país. Em outras palavras, o CNE entende que a adoção do CAQi representa um passo decisivo no enfrentamento dessas diferenças e, portanto, na busca de uma maior equalização de oportunidades educacionais para todos.”**

(Texto do Parecer CNE-CEB 8/2010)

# Fundeb como alternativa para o CAQi

1. Fundeb é padrão mínimo de qualidade, portanto CAQi
2. A EC 95/2016 (congelamento dos gastos públicos federais por 20 anos) inviabilizou o PNE
3. A complementação da União ao Fundeb está fora dos efeitos da EC 95/2016
4. O sistema CAQi-CAQ é o melhor caminho para cumprimento das Metas do PNE e dos ODS em relação à Educação Básica, em especial o ODS 4
5. Fundeb deve viabilizar o CAQi, progressivamente

# Como o Fundeb pode viabilizar o CAQi?

- É preciso viabilizar, materializar e aprofundar os mecanismos do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno-Qualidade (CAQ), previstos na Lei do PNE, através do novo Fundeb - a ser implementado a partir de 2021.
- Esse é um dos caminhos centrais para garantir a implementação plena do Plano Nacional de Educação, para o atingimento do financiamento adequado para a educação, equivalente a um investimento de 10% do PIB, conforme sua meta 20, volume necessário para financiar todas as metas do Plano, no caminho de universalizar a educação de qualidade para todas e todos.

# Como o Fundeb pode viabilizar o CAQi?

- Dentre as despesas da União, somente a complementação de recursos ao Fundeb possui valor mínimo e, assim, pode ser acrescida sem que se submeta ao teto global de gastos. Essa possibilidade ajusta-se à necessidade de modificação do mecanismo de financiamento da educação, identificado no Plano Nacional de Educação, o que pode viabilizar a implantação do Custo Aluno-Qualidade (CAQi/CAQ). Assim, atinge-se plenamente o exercício da função redistributiva e supletiva da União em matéria educacional, por automaticamente beneficiar as unidades federadas com menores valores investidos por aluno.

# Como o Fundeb pode viabilizar o CAQi?

- Dentre as despesas da União, somente a complementação de recursos ao Fundeb possui valor mínimo e, assim, pode ser acrescida sem que se submeta ao teto global de gastos. Essa possibilidade ajusta-se à necessidade de modificação do mecanismo de financiamento da educação, identificado no Plano Nacional de Educação, o que pode viabilizar a implantação do Custo Aluno-Qualidade (CAQi/CAQ). Assim, atinge-se plenamente o exercício da função redistributiva e supletiva da União em matéria educacional, por automaticamente beneficiar as unidades federadas com menores valores investidos por aluno.

# Como o Fundeb pode viabilizar o CAQi?

- Nesse sentido, se faz ainda mais importante fortalecer e garantir ativa e contínua participação da sociedade civil em relação aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e junto às instituições democráticas nacionais e internacionais, para aprimoramento de tais mecanismos de participação e defesa dos direitos humanos e para promover um verdadeiro controle social e *advocacy* para a implementação plena do CAQi/CAQ inserido no novo Fundeb – que se tornará mais robusto e permanente. Isso ocorre dentro de um escopo maior, que visa o cumprimento da legislação vigente nacionalmente (especialmente a Lei nº 13.005/2014, do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024), assim como dos tratados e documentos internacionais, para a garantia plena do direito humano à educação no Brasil

# Como o Fundeb pode viabilizar o CAQi?

## **1. Registro dos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem – bom exemplo de texto:**

“§2º O CAQi deve ser instituído até 2016, com valor específico para cada etapa e modalidade da educação básica, considerando os insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, tais como piso nacional salarial a todos os profissionais da educação, política de carreira aos profissionais da educação, número adequado de alunos por turma, garantia de formação continuada, alimentação e transporte escolar condigno aos alunos e a garantia de equipamentos educacionais com biblioteca, internet de banda larga, laboratórios de ciências, laboratórios de informática e quadra poliesportiva coberta.”

(Substitutivo de Glauber Braga ao PLP 413/2014 - SNE)

# Como o Fundeb pode viabilizar o CAQi?

## **2. Ampliação da complementação da União (50%)**

Hoje: a cada R\$ 1,00 investidos por Estados e Municípios, União coloca apenas R\$ 0,10.

**3. Readequação do sistema de balizas, beneficiando educação integral, educação de jovens e adultos, educação técnica profissional de nível médio, educação especial, educação no campo, educação indígena, educação quilombola, creche e pré-escola.**

# Como é hoje a complementação da União?

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II, III e IV do caput do art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

# Como é hoje a complementação da União?

V - a União complementarará os recursos dos Fundos a que se refere o inciso II do caput deste artigo sempre que, no Distrito Federal e em cada Estado, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado em observância ao disposto no inciso VII do caput deste artigo, vedada a utilização dos recursos a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal;

VI - a complementação da União de que trata o inciso V do caput deste artigo será de, no mínimo **10% (dez por cento)** do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo;

# Quanto deve ser a complementação da União?

- **A cada R\$ 1,00 investidos por Estados e Municípios, a União deve investir R\$ 0,50.**

VI - a complementação da União de que trata o inciso V do caput deste artigo será de, no mínimo **50% (dez por cento)** do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo;

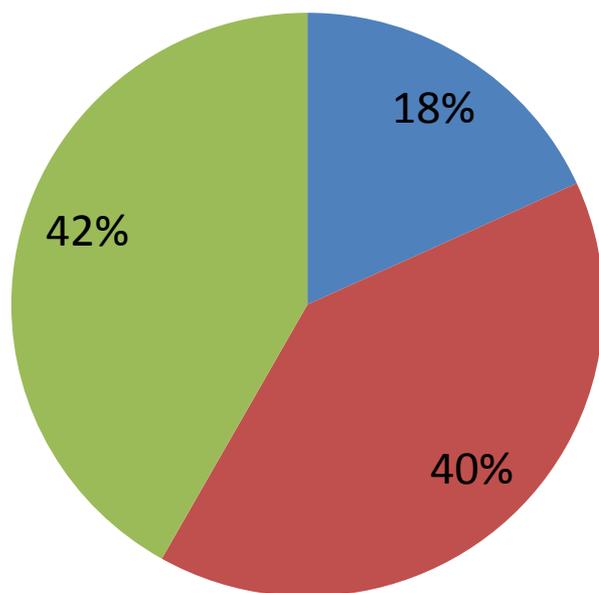
**TODOS OS FUNDOS ESTADUAIS RECEBERIAM COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO.**

**É ACEITÁVEL A CRIAÇÃO DE UMA REGRA DE PROGRESSIVIDADE.**

# Investimento direto em educação por ente federado

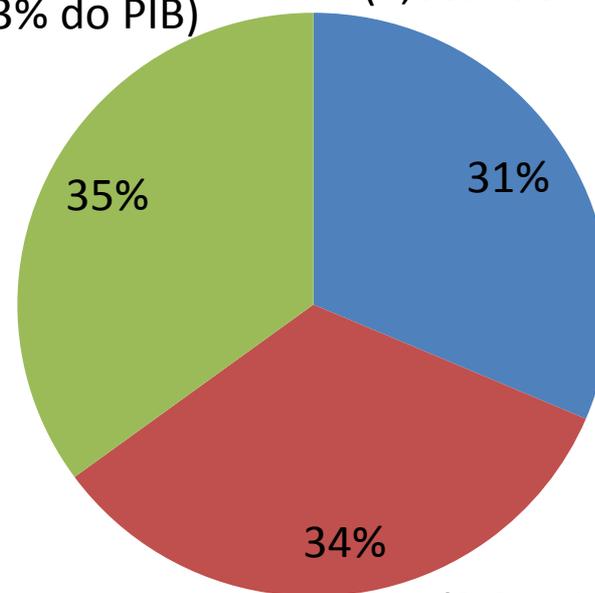


- Atualmente



■ União ■ Estados e DF ■ Municípios

- Com complementação da União ao CAQi (R\$ 37 bi)  
(2,3% do PIB)



■ União ■ Estados e DF ■ Municípios

**Fonte:** Inep, 2014; Requerimento de informação do Sen. Randolfe Rodrigues (PSOL-AP).

# Necessidade de investimento para construção e manutenção

- Manutenção das matrículas atuais: R\$ 37 bilhões + R\$ 13 bilhões.

## **Brasil precisa de R\$ 13 bilhões só para fazer inclusão**

“Para construir e equipar escolas com o padrão do CAQi para 2,8 milhões de brasileiros, o País precisa investir cerca de R\$ 12,8 bilhões, sendo R\$ 6,6 bilhões para 2.860 pré-escolas, R\$ 1,8 bilhão para 770 estabelecimentos de ensino fundamental e R\$ 4,4 bilhões para 1.900 escolas de ensino médio. No entanto, não basta construir e equipar pré-escolas e escolas, é preciso mantê-las. O custo anual de manutenção desses 5.530 estabelecimentos necessários é praticamente o mesmo que o de construção e equipagem: R\$ 13 bilhões.”

**Artigo publicado no Estado de S. Paulo**

# Bibliografia adicional

CARA, Daniel. “Municípios no pacto federativo: fragilidades sobrepostas” In: Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 6, n. 10, p. 255-273, jan./jun. 2012. Disponível em:

<http://www.esforce.org.br/index.php/semestral/article/view/183/351>.

SOBRE O FINANCIAMENTO ADEQUADO DA EDUCAÇÃO E O CUSTO DO PNE PERANTE A PEC 241 – ANÁLISE CRÍTICA DA NOTA TÉCNICA Nº 30 DO IPEA:

<HTTP://CAMPANHA.ORG.BR/ACERVO/SOBRE-O-FINANCIAMENTO-ADEQUADO-DA-EDUCACAO-E-O-CUSTO-DO-PNE-PERANTE-A-PEC-241-ANALISE-CRITICA-DA-NOTA-TECNICA-NO-30-DO-IPEA/>.

O Estado de S. Paulo. “Brasil precisa de R\$ 13 bilhões só para fazer inclusão – artigo de Daniel Cara”

<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-precisa-de-r-13-bilhoes-so-para-fazer-inclusao-imp-,1614075?success=true>

Luiz Araujo. A paternidade do CAQi (e do CAQ)

[http://www.custoalunoqualidade.org.br/pdf/PDF3\\_A%20paternidade%20do%20CAQi%20\(e%20do%20CAQ\)%20-%20Luiz%20Ara%C3%BAjo.pdf](http://www.custoalunoqualidade.org.br/pdf/PDF3_A%20paternidade%20do%20CAQi%20(e%20do%20CAQ)%20-%20Luiz%20Ara%C3%BAjo.pdf)

Parecer CNE-CEB 8/2010.

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=5368-pceb008-10&category\\_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5368-pceb008-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192)

- Maria Rehder
- Project Coordinator  
Brazilian Campaign for the Right to Education
- [www.campanha.org.br](http://www.campanha.org.br)
- +55 11 3159.1243
- maria@campanha.org.br